



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 107/2026/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, dirigentes de entes federativos e servidores que executam atividades relacionadas à Compensação Previdenciária

Assunto: Implantação de versão evolutiva do Sistema Comprev.

Versão 3.9.4 de junho de 2026.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

Prezados(as) Senhores(as),



1. Comunicamos, por meio deste Ofício Circular, a disponibilização de nova versão evolutiva do Sistema Comprev, contemplando as seguintes melhorias e correções:
2. Possibilidade de inclusão de um **segundo requerimento**, com os mesmos participantes e períodos, nos casos de **Reversão** de benefícios de Aposentadoria. O instituto da reversão é o retorno à atividade de servidores aposentados e, por exemplo, para os servidores federais é previsto no art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2.0.1. Na aba **Estados** do requerimento será registrado, para fins de auditoria, o histórico de inclusão e de alteração da **data de cessação** e do **motivo de cessação** nas funcionalidades de consulta, abertura, reabertura, alteração de requerimento e cessação manual.

2.0.2. Na tela **Consulta**, será permitido **incluir a data e o motivo da cessação** somente quando o requerimento estiver nos estados: **Aguardando Análise**, **Aguardando Análise do médico ou Análise Suspensa**. Nesses casos, não será possível alterar os campos após o registro.



2.0.3. Ainda na funcionalidade **Consulta**, será permitido **incluir apenas o motivo de cessação**, desde que o campo data de cessação já esteja preenchido e o requerimento se encontre nos estados **Aguardando Análise, Aguardando Análise do medico ou Análise Suspensa**.

Dados de Benefício

Tipo de Aposentadoria *	Invalidez ✓	Motivo Cessação *	Selecione o Motivo da Cessação ✓		
Data de Início de Benefício *	01/01/2021 ✓	Data de Início de Pagamento	02/01/2021 ✓	Data de Cessação	01/04/2023 ✓
Tempo de Contribuição Total (dias) *	8.500 ✓	Tempo de Contribuição no Reg. de Origem (dias)	755 ✓	Renda Mensal Inicial *	900,00 ✓
Data de ingresso no regime de origem	01/02/1968 ✓	Data de desvinculação no regime de origem	02/03/1972 ✓	Data de Homologação no Tribunal de Contas	02/01/2021 ✓
UO INSS *	19001010 ✓	Segregação de massa do solicitante			
Protocolo da Certidão		<input type="checkbox"/> Alteração manual de tempo RO	<input type="checkbox"/> CTC Especifica		

2.0.4. Na tela de **Consulta** será permitida a **inclusão ou alteração do motivo de cessação uma única vez**, ou seja, em uma única oportunidade, para os requerimentos nos estados **Deferido, Em Compensação e Compensado**. Essa inclusão ou alteração somente será possível **quando o campo data de cessação já estiver preenchido**.

Dados de Benefício

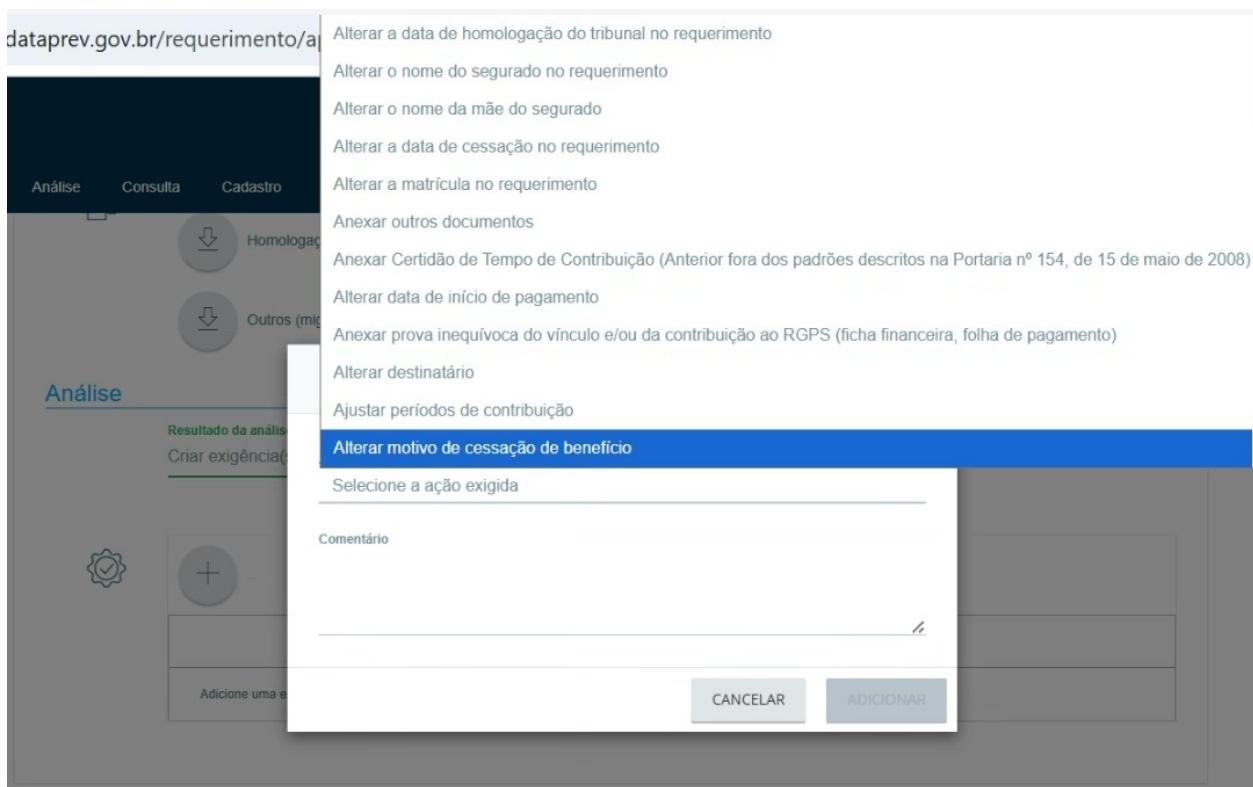
Tipo de Aposentadoria *	Tempo de Contribuição ✓	Motivo Cessação *	Óbito ✓		
Data de Início de Benefício *	22/01/1991 ✓	Data de Início de Pagamento	___/___/___ ✓	Data de Cessação *	17/07/2021 ✓
Tempo de Contribuição Total (dias) *	11.065 ✓	Tempo de Contribuição no Reg. de Origem (dias)	2.304 ✓	Renda Mensal Inicial *	482.841,82 ✓
Data de ingresso no regime de origem	___/___/___ ✓	Data de desvinculação no regime de origem	02/06/1967 ✓	Data de Homologação no Tribunal de Contas	___/___/___ ✓
UO INSS *	19001010 ✓	Segregação de massa do solicitante			
Protocolo da Certidão		<input type="checkbox"/> Alteração manual de tempo RO	<input type="checkbox"/> CTC Especifica		

2.0.5. Na tela de **Cessação Manual** somente poderão ser informados a **data e o motivo de cessação** para requerimentos que estejam **em compensação** e que **ainda não possuam data de cessação registrada**.

2.0.6. Nas funcionalidades de **Abertura do Requerimento** e nas alterações realizadas por meio de Exigências (prazo, prescrição e indeferido) será permitida a **inclusão ou alteração da data e motivo da cessação de benefício**. Nesses casos, **ambos os campos devem ser preenchidos simultaneamente**.

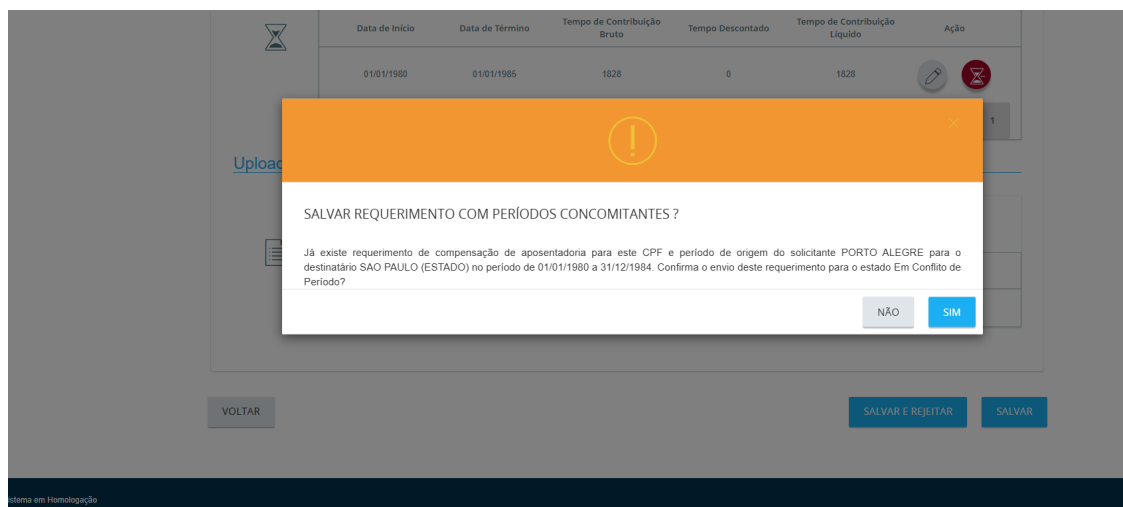
2.0.7. O **motivo de cessação automática por óbito**, quando informado pela base do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), **não poderá ser alterado pelo usuário**.

2.0.8. Na etapa de **Análise do Requerimento** será possível abrir uma nova **exigência para alteração de motivo de cessação**.



2.0.9. **Não será permitido alterar o motivo de cessação para Reversão**, quando existir outro requerimento de aposentadoria associado ao mesmo CPF, mesmo solicitante, mesma matrícula e mesmo destinatário, e esteja em **qualquer estado diferente de:** Indeferido, Rejeitado, Criado Rejeitado ou Indeferido Ratificado.

2.0.10. Os requerimentos de aposentadoria abertos em decorrência da cessação por reversão permanecerão no estado **Em Conflito de Períodos**.



2.1. O Sistema Comprev ajustou a regra relativa à **capacidade do dependente maior de 21 anos**, passando a validar a idade **somente quando o dependente for considerado válido**, independente da informação de capacidade. Dessa forma, será possível abrir requerimento de pensão por morte em situações nas quais o dependente seja **inválido, independente da idade**.

X

Nome da Mãe * ✓

Data de Nascimento * ✓ Sexo * ✓ Estado Civil * ✓

14/02/1963 Masculino Solteiro

Vínculo * ✓ Capacidade * ✓

Filho Inválido/capaz

Motivo de Inclusão

2.2. O Sistema Comprev **ampliou o espaço disponível** nas funcionalidades destinadas ao registro de **justificativas para rejeição de requerimento** e de **inaplicabilidade da exigência**, proporcionando maior detalhamento e clareza nas informações prestadas pelo operador da compensação previdenciária.

3. Quanto às correções implementadas no Sistema Comprev:

3.1. Foram incluídos os **botões de edição e exclusão de exigências** na funcionalidade de criação de exigência pelo **Regime de Origem**, especificamente durante a **análise de requerimentos de Pensão por Morte**.

Análise

Resultado da análise
Criar exigência(s) ✓

+

Ação Exigida	Dependente	Comentário
Incluir dependente		
Alterar sexo do dependente		

VOLTAR
FINALIZAR ANÁLISE

3.2. Foi implementada uma correção na regra de validação aplicada aos períodos informados na funcionalidade **Pesquisa CTC**. Anteriormente, o sistema apresentava a seguinte crítica "**Tempo descontado inválido. Tempo descontado deve ser menor que tempo de contribuição bruto**", o que incluía situações em que o **tempo descontado era igual a zero**. Esse comportamento impedia o prosseguimento da operação e obrigava o usuário a excluir o período como solução de contorno.

3.3. Informamos que foi corrigida a inconsistência identificada no sistema referente ao cálculo do **13º proporcional de fluxo** nas situações em que a **data de cessação do benefício ocorria e era registrada** no Sistema Comprev **após o último dia da competência e até a data da prévia** da respectiva competência. A Dataprev realizará o levantamento dos requerimentos impactados por essa situação, para posterior execução dos ajustes necessários.

DEMAIS ORIENTAÇÕES

4. As credenciais dos gestores de acesso ao Sistema Comprev foram renovadas com validade até **31/03/2027**. Ressaltamos, entretanto, que **cabe ao gestores de acesso** proceder à renovação das credenciais dos **operadores da compensação previdenciária**, também com prazo final em **31/03/2027**. Para orientações sobre como realizar a renovação de acesso, acesse o [GID](#), selecione Autenticar, insira suas credenciais e conceda o acesso conforme instruções no link: [Conceder o papel de Analista ou Médico Perito](#).

4.1. **A senha de acesso ao sistema COMPREV é pessoal e intransferível**, sendo vedado o compartilhamento de dados de *login* (CPF e senha) **em hipótese alguma**. Em caso de dúvidas sobre o acesso ao Sistema Comprev, está disponível a Webconferência Acesso ao COMPREV nas segundas-feiras das 9h30 às 12h quartas-feiras das 14h30 às 17h. Para agendamento e acesso, utilize o telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br.

4.2. O Termo de Adesão estabelece a obrigatoriedade do ente aderente indicar **profissional médico habilitado** para realizar o enquadramento dos requerimentos de compensação previdenciária decorrentes de aposentadorias por incapacidade permanente. Destacamos, ainda, que usuários e gestores de acesso são integralmente responsáveis pelo sigilo, pela segurança da informação e pelo uso adequado dos dados, respondendo civil, criminal e administrativamente por eventuais danos, conforme a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, bem como normas e diretrizes expedidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR e demais regulamentações aplicáveis.

5. O sistema **PagTesouro** passou por atualizações que alteraram o procedimento de emissão da **Guia de Recolhimento da União (GRU)** para pagamento de compensação previdenciária destinada aos órgãos da União. A partir das referidas alterações, a emissão da GRU passa a exigir a utilização de **código de serviço específico**, previamente cadastrado por cada **Unidade Gestora** no PagTesouro. Os códigos de serviço serão republicados gradualmente neste endereço eletrônico ([Sistema Comprev > Pagamento](#)), conforme forem encaminhados pelas Unidades Gestoras à **Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal (CGNAL)**, da **Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC)** do **Ministério da Previdência Social (MPS)**.

6. Comunicamos, ainda, que no âmbito da **Justiça do Trabalho**, o pagamento da compensação previdenciária **não deve ser realizado pelo PagTesouro**, devendo obrigatoriamente ser efetuado por meio de **GRU emitida em sistema próprio**, conforme determinação do **Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)**. A emissão da GRU deve ser realizada no endereço eletrônico: [GRU Justiça do Trabalho](#).

6.1. No preenchimento da guia, devem ser informados os seguintes dados, conforme orientações repassadas pelos próprios órgãos da Justiça do Trabalho:

1. **Unidade Gestora:** Tribunal Regional do Trabalho correspondente (ex.: TRT da 18ª Região – GO)
2. **Categoria de Serviço:** Administrativo
3. **Nome do Serviço:** Compensação Previdenciária – RPPS

Após a emissão, o pagamento poderá ser efetuado por meio de PIX, Cartão de crédito ou Boleto GRU.

7. Com base no art. 8º-A, § 2º, da Lei nº 9.796, de 1999, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846, de 2019, e no art. 11, §§ 3º e 6º e art. 25 do Decreto 10.188, de 2019, enquanto os entes não firmarem o Termo de Adesão com a Secretaria de Regime Próprio e Complementar e contrato com a Dataprev ficam com seu acesso ao sistema Comprev restrito e têm suspensos os recursos da compensação devidos no encontro de contas com o RGPS. Além disso, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.717, de 1998, essa situação constitui impedimento para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

8. Reforça-se que os recursos de compensação previdenciária integram fonte de receita do RPPS, indispensável para a sustentabilidade do regime e que a ausência de contratação de prestação de serviço com a Dataprev para a operacionalização do sistema acarreta prejuízos diretos ao ente, ao seu RPPS, aos servidores e a sociedade como um todo.

9. **Reforçamos a Recomendação CNRPPS/MPS nº 3/2024 que reitera e aperfeiçoa a Recomendação CNRPPS nº 1/2021, de 15 de março de 2021, quanto a não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária.** <https://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-cnrpps/mps-n-3-de-23-de-abril-de-2024-556210525>

9.1. No que se refere os parâmetros gerais dos RPPS para contratação de consultorias e assessorias, deve ser observado o art. 84 da Portaria 1.467/2022, norma que foi discutida e aprovada pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS), que prevê que os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias e das atividades finalísticas do órgão ou entidade gestora do RPPS.

9.2. Além disso, o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros e as despesas não poderão ser superiores a 50% dos valores anuais da taxa de administração.

10. Em conformidade com o **inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**, compete à **Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC)**, no âmbito dos regimes próprios de previdência social e de seus fundos previdenciários, a **orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento** das atividades relacionadas à matéria. Diante disso, ressaltamos que a **orientação técnica e a capacitação dos RPPS** acerca dos procedimentos de compensação previdenciária **são atribuições desta Secretaria**, devendo os entes observar as diretrizes e materiais oficiais disponibilizados pela SRPC.

10.1. Orientamos que as consultas referentes à normatização, ofícios circulares, manuais, painéis de indicadores, informações sobre pagamento, recomendações, cursos, e demais conteúdos oficiais sejam realizadas diretamente no Portal RPPS, gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps, acesso **Sistema COMPREV**. Nesse ambiente, encontram-se disponíveis, de forma gratuita: materiais e cursos de capacitação sobre a operacionalização da compensação previdenciária; orientações atualizadas; documentos normativos e informativos emitidos pela SRPC.

10.2. Informamos, ainda, que a **Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal (CGNAL)** mantém-se à disposição para **parcerias em ações de capacitação** voltadas aos RPPS e aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, reforçando o compromisso institucional com a padronização e a correta execução dos procedimentos de compensação previdenciária.

11. Para maior proximidade e facilitar a comunicação dos membros do Comitê Técnico da Compensação com os entes federativos e seus RPPS, além dos canais oficiais de comunicação com a Secretaria de Regime Próprio e Complementar (Web Conferência, GESCON) foi criado um e-mail específico para sugestões de discussão do Comitê Comprev (comitecomprev@previdencia.gov.br) e é realizada uma reunião mensal aberta do Comitê disponível para participação de todos os entes federativos, **toda 1ª sexta-feira do mês, 9h30 às 11h30, via Teams, pelo link: [Reunião Aberta Comitê Comprev](#)**. Participe e contribua com esse espaço de debate amplo e democrático sobre a compensação previdenciária.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO
Secretário de Regime Próprio e Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário(a)**, em 03/06/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61186401** e o código CRC **43B705B2**.

Espanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 4º andar, sala 481 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5555 - sps.cgna@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

SEI nº 61186401